



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.142/2019

Institui o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos no
Estado da Paraíba. **PARECER PELA**
CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR(A): DEP. WILSON FILHO

**RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO. Substituído pelo Dep. Wallber
Virgolino**

PARECER Nº 1006/2019

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.142/2019**, de autoria do **Deputado Wilson Filho**, o qual "institui o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos no Estado da Paraíba".

A matéria constou no expediente do dia 16 de outubro de 2019.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituído o Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, a ser comemorado anualmente, no dia 31 de agosto.

Há, ainda, a previsão de que no Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, os órgãos públicos realizarão eventos destinados a exaltar a importância da filantropia e da caridade exercidas pelos hospitais filantrópicos do Estado da Paraíba, a fim de incentivar as futuras gerações a colaborar e a participar de movimentos sociais semelhantes, além de homenagear os trabalhadores, colaboradores e pacientes dos hospitais.

Prevê, por fim, que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o autor da propositura, em sua justificativa

A Bíblia sagrada, que serve de guia para muitos ao redor do mundo, irá dizer em seu texto de 1 Coríntios 13:1,2 que:

"Ainda que eu falasse as línguas dos homens e dos anjos, se não tiver caridade, sou como o bronze que soa, ou como o címbalo que retine.

Mesmo que eu tivesse o dom da profecia, e conhecesse todos os mistérios e toda a ciência; mesmo que tivesse toda a fé, a ponto de transportar montanhas, se não tiver caridade, não sou nada."

Este texto tem uma importância basilar para a construção de uma sociedade mais unida, pois demonstra que apesar de todo o conhecimento do mundo, apesar de toda riqueza existente, sem o amor/caridade com o outro, nada será. Assim, é necessário honrar aqueles que de maneira caridosa e filantrópica auxiliam pessoas mais necessitadas.

De tal modo, objetiva-se a criação do Dia Estadual dos Hospitais Filantrópicos, objetivando exaltar a importância da filantropia e da caridade exercidas pelos hospitais filantrópicos do Estado da Paraíba, a fim de incentivar as futuras gerações a colaborar e a participar de movimentos sociais semelhantes, além de homenagear os trabalhadores, colaboradores e pacientes dos hospitais.

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.142/2019**.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.


DEP. FELIPE LEITÃO

Relator(a)



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 1.142/2019**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2019.


DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 10 / 12 / 19


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

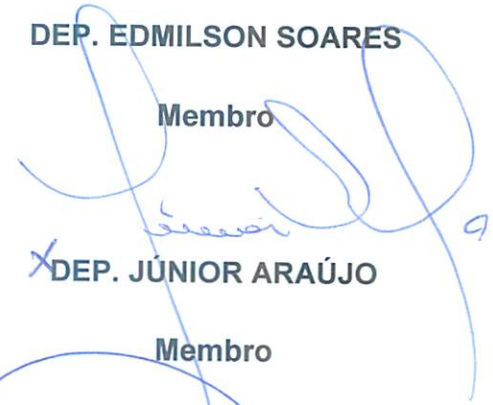
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA

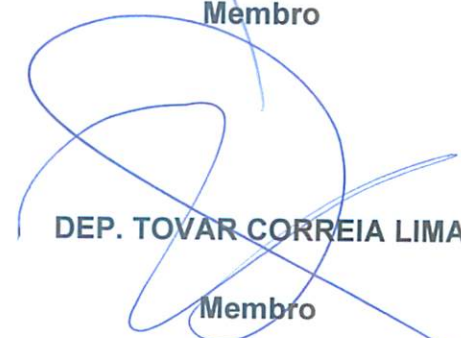
Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro


X DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro


DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro